



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA REGULAMENTO

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º. O presente regulamento fixa a estrutura sob a qual será regido o Programa de Pós-Graduação em Educação Física ministrado pela Escola de Educação Física e Desportos (EEFD) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação em Educação Física tem por finalidade ministrar os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Educação Física.

Art. 3º. Os cursos de Mestrado e Doutorado em Educação Física da EEFD têm por objetivo formar profissionais para a carreira acadêmica, nos eixos de ensino, pesquisa e extensão, e concomitantemente contribuir para a produção de conhecimento na área de Educação Física, Ciências da Atividade Física, Saúde e Esporte.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Educação Física, doravante PPGEF, será administrado por um órgão deliberativo, ou Comissão Deliberativa, um órgão executivo, ou o Coordenador e o substituto eventual, e um órgão de apoio administrativo, ou a secretaria.

Art. 5º. O Coordenador do PPGEF e seu substituto eventual (Sub-Coordenador) serão eleitos pela Comissão Deliberativa, após consulta ao corpo social do PPGEF.

§ 1º. A eleição do Coordenador e do Sub-Coordenador do PPGEF deverá ser aprovada pela Congregação da EEFD e homologada pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa da UFRJ (CEPG).

§ 2º. O coordenador e o Sub-Coordenador devem pertencer ao corpo docente permanente do PPGEF e estarem em regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º. O coordenador do PPGEF tem mandato de dois (02) anos, sendo permitidas duas reconduções para o cargo.

Parágrafo único. Os nomes indicados para coordenador do PPGEF e para seu substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG, para que cada um dos designados deverá apresentar o *curriculum vitae*, a ata da reunião da Comissão Deliberativa, declaração do regime de trabalho, termo de não acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

Art. 7º. A Comissão Deliberativa do PPGEF é, por delegação do CEPG, instância decisória no âmbito do Programa de Pós-Graduação e deverá:

I. Zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG nº 1, de 1º de Dezembro de 2006, e de seu próprio Regulamento.

II. Pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao Programa de Pós-Graduação, atuando:

- a) Como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;
- b) Como instância consultiva nos assuntos deliberados na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa ou no CEPG;

III. Formular a política acadêmica do PPGEF e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação (CAPES).

IV. Responder pelo PPGEF junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 8º. A Comissão Deliberativa do PPGEF será constituída pelos seguintes membros:

I. Coordenador (Presidente);

II. Sub-Coordenador (Vice-presidente);

III. Todos os docentes permanentes do PPGEF;

IV. Um representante do corpo discente.

V. Um representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 9º. A Comissão Deliberativa do PPGEF é regida por normas gerais da pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e por normas específicas, expressas neste regulamento, aprovada pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa, pela Congregação da Escola de Educação Física e Desportos e homologado pelo CEPG.

Parágrafo único. A Comissão Deliberativa deverá:

I. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês com calendário pré-estabelecido e aprovado pela Comissão Deliberativa no ano anterior, com registro de ata, por convocação do Coordenador do PPGEF e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por requerimento encaminhado pela maioria dos membros da Comissão Deliberativa;

II. Todas as decisões devem resultar de votação da maioria simples.

III. O Coordenador poderá exercer o direito de voto de minerva, caso seja necessário.

IV. O representante do corpo discente será eleito por seus pares e terá mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 10. A Comissão Deliberativa é presidida pelo Coordenador do PPGEF ou, na sua ausência, por seu substituto eventual.

Art. 11. A Comissão Deliberativa do PPGEF será formada, em percentual não inferior a setenta por cento (70%), por integrantes da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 12. São competências da Comissão Deliberativa do PPGEF:

I. Aprovação do edital de seleção de alunos;

II. Aumento ou diminuição do número de vagas discentes no PPGEF;

III. Remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em seleção;

IV. Credenciamento de docente para atuação no PPGEF;

V. Autorização de participação em dois programas de pós-graduação, para membro do corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidos, e pela unidade acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do artigo 14 do Decreto nº 94.664, de 23 de Julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

VI. Supervisão do cumprimento dos planos de ensino;

VII. Confirmação de indicação de orientador;

VIII. Credenciamento de docente externo como orientador;

IX. Autorização da prorrogação de prazo para a defesa de dissertação de mestrado ou da tese de doutorado que não ultrapasse aquele previsto no artigo 31 do anexo à Resolução CEPG nº 1 de 1º de Dezembro de 2006;

X. Aprovação da composição de Banca Examinadora que esteja em conformidade com o disposto no artigo 54 do anexo à Resolução CEPG nº 1 de 1º de Dezembro de 2006;

XI. Alteração do conceito em disciplina;

XII. Atribuição do conceito "J" (abono justificado);

XIII. Trancamento de matrícula;

XIV. Reabertura de matrícula;

XV. Decisão quanto ao aproveitamento de carga horária obtida em disciplinas de outros programas de pós-graduação;

XVI. Aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse vinte por cento (20%) do total de disciplinas do programa;

XVII. Aprovação de novas disciplinas;

XVIII. Desativação de disciplinas;

XIX. Encaminhamento de parecer sobre prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou de tese, prevista no artigo 31, § 3º, do anexo à Resolução CEPG nº 1 de 1º de Dezembro de 2006;

XX. Homologação do resultado de defesa de dissertação ou de tese;

XXI. Elaboração de parecer circunstanciado para transformação de carga horária cursada no Mestrado ou no Doutorado em certificado de curso *Lato Sensu*;

XXII. Proposição de alterações no regulamento;

XXIII. Aprovação do calendário e do plano de atividades do curso, tanto em seus aspectos acadêmicos quanto administrativos;

XXIV. Homologação das comissões examinadoras dos exames de qualificação, sugeridas pelo orientador;

XXV. Encaminhamento de solicitação de celebração de convênios e de projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições;

XXVI. Encaminhamento de solicitação de alteração de áreas de concentração, linhas de pesquisa, estrutura curricular para o curso e dos programas das disciplinas;

XXVII. Definição de critérios e distribuição de bolsas disponíveis entre os alunos do PPGEF, conforme determinação das agências de fomento;

XXVIII. Solicitação de aprovação de Banca Examinadora de Mestrado ou de Doutorado que possua membro titular que não fale português; em conformidade com o disposto no § 5º. do artigo 54 do anexo à Resolução CEPG nº 1 de 1º de Dezembro de 2006.

Art. 13. Compete ao coordenador de curso, em conjunto e dando ciência de suas ações à Comissão Deliberativa:

I. Elaborar o calendário e o plano de atividades do curso, tanto em seus aspectos acadêmicos quanto administrativos;

II. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do curso;

III. Representar o curso em reuniões no âmbito da Escola de Educação Física e Desportos, da UFRJ e fora da UFRJ, inclusive nas agências de pesquisa, fomento e entidades científicas;

IV. Manter toda a documentação pertinente aos cursos atualizada e organizada;

V. Estimular, planejar e auxiliar na organização de atividades extras ligadas aos cursos, como organização de publicações, periódicas ou não, e promoção de eventos científicos;

VI. Examinar casos omissos, tomando a melhor decisão sobre os mesmos;

TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do Curso de Mestrado e de Doutorado em Educação Física será composto por três categorias de docente, definidas conforme as orientações da CAPES, e em acordo com a Resolução CEPG 01/06:

I. Permanente - possuidor do título de Doutor, pertencente ao quadro docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outra instituição de Ensino ou Pesquisa que tenha sido credenciado no PPGEF pelos critérios vigentes.

II. Visitante - possuidor do título de Doutor, com reconhecida competência no cenário nacional/internacional, contratado por um período determinado, com recursos da Universidade ou de agências de pesquisa, para atividades de ensino, pesquisa e orientação.

III. Colaboradores - possuidores do título de Doutor, que não se enquadrem como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. O corpo docente do PPGEF deverá ser constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou 40 horas semanais na UFRJ.

§ 2º. A Comissão Deliberativa estabelecerá metas de produção anual, baseada nas exigências de produtividade propostas pela CAPES, para os professores permanentes, visitantes e colaboradores, descredenciando-os, caso não cumpram tais metas e/ou por outros motivos diversos, sendo sempre garantido amplo direito de posicionamento ao envolvido.

§ 3º. O credenciamento de pesquisadores para a categoria de Professor Colaborador deve atender as seguintes exigências:

I. Atendimento às normas de contratação de professor Colaborador Voluntário, conforme a resolução do CONSUNI 08/2008, no caso de docentes sem vínculo empregatício com a UFRJ;

II. Apresentação de um projeto de pesquisa;

III. Apresentação da ementa de uma disciplina vinculada ao projeto de pesquisa;

IV. Apresentação do currículo *Lattes* e

V. Parecer circunstanciado aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGEF.

Art. 15. Cabe ao corpo docente do PPGEF:

I. Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica dos cursos de Mestrado e Doutorado e, garantir-lhes continuidade;

II. Formular a política acadêmica dos cursos de Mestrado e Doutorado, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III. Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas dos cursos de Mestrado e Doutorado;

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO 1 – DA ADMISSÃO

Art. 16. A admissão nos cursos de Mestrado ou de Doutorado em Educação Física será realizada mediante aprovação em exame de seleção, a ser definido em edital contendo todas as informações necessárias à participação dos interessados.

Art. 17. Poderá inscrever-se no exame de seleção para o curso de Mestrado qualquer profissional portador de diploma de graduação em nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 18. Poderá inscrever-se no exame de seleção para o curso de Doutorado qualquer profissional portador de diploma de Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional, obtido em programa de Pós-graduação reconhecido e avaliado pela CAPES/Ministério da Educação.

Parágrafo único – O ingresso no curso de Doutorado para candidatos que não possuam o título de Mestre dar-se-á segundo critérios estabelecidos em Edital.

Art. 19. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Diploma de graduação em nível superior para o nível de Mestrado;

II. Histórico escolar do curso de graduação;

III. Candidatos ao curso de doutorado deverão apresentar além dos documentos solicitados em I e II, o diploma do Mestrado e o histórico escolar da pós-graduação;

Parágrafo único - O candidato que não possuir o título de Mestre deve atender ao parágrafo único do Art. 18.

IV. Cópia do *Curriculum vitae*, registrado na plataforma *Lattes* do CNPq, acompanhado de documentos comprobatórios das informações prestadas;

V. Ficha de inscrição devidamente preenchida;

§ 1º. Caso o candidato não possua diploma de graduação no ato da inscrição, poderá apresentar um certificado de conclusão.

§ 2º. Caso o candidato seja aprovado e classificado para a vaga, a inscrição no curso de Mestrado somente será efetivada com a apresentação do diploma de graduação.

§ 3º. Caso o candidato não possua diploma de Mestrado no ato da inscrição no curso de Doutorado este poderá apresentar um certificado de conclusão e a ata da defesa da dissertação ou seguir critérios estabelecidos segundo parágrafo único do Art. 18.

§ 4º. Caso o candidato seja aprovado e classificado para a vaga, a inscrição no curso de Doutorado somente será possível com a apresentação do diploma de conclusão do Mestrado ou seguir critérios estabelecidos segundo parágrafo único do Art. 18.

Art. 20. De acordo com os procedimentos do processo de seleção aprovado pela Comissão Deliberativa, o candidato deverá apresentar outros documentos que serão exigidos no edital do concurso, tais como projetos, artigos, memoriais, entre outros.

Art. 21. O número de vagas, para cada exame de seleção, será definido no edital do concurso, de acordo com as orientações da Comissão Deliberativa e as recomendações da CAPES, que consideram a disponibilidade de orientadores e as metas do PPGEF.

Art. 22. O exame de seleção para os cursos de Mestrado ou de Doutorado será definido por edital específico e poderá compreender de prova de conhecimento, prova de língua estrangeira, defesa de memorial e defesa de projeto ligado a uma linha de pesquisa do programa.

Parágrafo único. A prova de língua estrangeira para os níveis de Mestrado e Doutorado terá caráter classificatório e eliminatório e constará da verificação da capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa.

Art. 23. O exame de seleção será organizado por uma comissão de Seleção, que tenha representatividade dos professores das linhas de pesquisa do programa, e coordenada por um dos professores permanentes.

§ 1º. A Comissão e seu coordenador serão designados pelo coordenador do curso, após consulta à Comissão Deliberativa.

§ 2º. No ato da inscrição, o candidato deverá escolher a Linha de Pesquisa para a qual deseja candidatar-se e indicar a intenção de orientação por um (ou por no máximo dois) docente(s) do PPGEF.

Art. 24º. Compete à Comissão de Seleção:

I. Examinar a documentação dos candidatos, verificando sua procedência e eliminando aqueles que descumprirem o edital;

II. Proceder às diversas fases do exame de seleção;

III. Analisar e avaliar os candidatos nas diferentes fases do exame de seleção;

IV. Divulgar a lista dos candidatos aprovados e classificados nas diferentes fases;

V. Enviar, ao final do exame de seleção, um relatório descritivo de todo o processo de seleção, contendo inclusive sugestões e críticas para o exame de seleção seguinte;

Art. 25. A lista dos candidatos aprovados e selecionados no exame de seleção será afixada no quadro da Coordenação de Pós-Graduação e divulgada no *site* do PPGEF, contendo data e horário em que os candidatos aprovados devem apresentar-se, acompanhados de toda a documentação pertinente, para a realização de sua inscrição definitiva no curso.

SEÇÃO 2 - DA MATRÍCULA, DAS TRANSFERÊNCIAS, DO TRANCAMENTO

Art. 26. Serão autorizadas as matrículas no primeiro semestre de curso aos alunos aprovados e classificados conforme a lista elaborada pela Comissão de Seleção, aprovada anteriormente pela Comissão Deliberativa do PPGEF.

Art. 27. O não comparecimento à matrícula, pessoalmente ou por intermédio de procuração, na data e horário marcado para a inscrição, será considerado desistência da vaga, podendo a Coordenação do curso preencher a vaga com o candidato aprovado imediatamente após o último classificado, se for o caso.

Art. 28. Os alunos já matriculados, a partir do fim do primeiro semestre de curso devem renovar suas matrículas ao final de cada semestre, o que se fará automaticamente através da inscrição em disciplinas, observando rigorosamente o calendário e as exigências estabelecidas pela Coordenação do PPGEF.

Parágrafo único. A não observância deste artigo será considerada como abandono de curso.

Art. 29. Não serão aceitas matrículas condicionais.

Art. 30. A Comissão Deliberativa do PPGEF poderá aprovar a inscrição de alunos em disciplinas no caráter especial de ouvinte.

Parágrafo único. O grau e a frequência obtidos poderão constar do histórico escolar do aluno, caso o interessado ingresse no curso de Mestrado ou de Doutorado, através do processo seletivo regular, no prazo máximo de até dois anos após a conclusão.

Art. 31. Com a anuência do professor responsável pela disciplina, o aluno poderá ser admitido em situação especial de matrícula isolada em disciplinas que correspondam, no máximo, a noventa (90) horas/aula, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§ 1º. Será permitida a matrícula de aluno, em situação especial de matrícula isolada, em apenas uma disciplina por semestre, por no máximo dois semestres letivos.

§ 2º. Os alunos regulares de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplinas eletivas do PPGEF.

Art. 32. Com a anuência do professor responsável pela disciplina, o aluno poderá ser aceito como ouvinte, sem direito a atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 33. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do PPGEF:

I. À aluna gestante, a partir do oitavo mês de gravidez, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II. Aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que não ultrapasse a seis meses;

Parágrafo único. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 34. As transferências de alunos, originários de outros programas, não serão estimuladas e somente serão aceitas observando a legislação específica e com a aprovação da Comissão Deliberativa do PPGEF.

Art. 35. Os cancelamentos e substituições de disciplinas devem seguir o calendário acadêmico divulgado a cada semestre.

Art. 36. Os trancamentos de matrícula não são estimulados e somente serão aceitos observando a legislação específica e com aprovação da Comissão Deliberativa do PPGEF.

§ 1º. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de curso.

§ 2º. Caso seja autorizado, o aluno somente poderá trancar uma vez sua matrícula e nunca por mais de dois (02) semestres.

§ 3º. O trancamento de matrícula não será considerado como prazo para a integralização do curso.

Art. 37. O Curso de Mestrado terá duração mínima de doze (12) meses e duração máxima de vinte e quatro (24) meses, podendo ser ampliado tal prazo, até no máximo por mais seis (06) meses, estando incluídos nesse prazo, a defesa da dissertação de Mestrado e a elaboração e entrega da versão final, caso haja necessidade apontada pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para integralização do curso de Mestrado deve ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGEF.

Art. 38. O curso de Doutorado terá duração mínima de vinte e quatro (24) meses e duração máxima de quarenta e oito (48) meses, podendo ser ampliado tal prazo, até no máximo por mais doze (12) meses, estando incluídos nesse prazo, a defesa da tese de Doutorado e a elaboração e entrega da versão final, caso haja necessidade apontada pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para integralização do curso de Doutorado deve ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGEF.

Art. 39. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I. Obter conceito "D" em mais de uma disciplina.

II. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula, ou em outros previstos pelo Regulamento do PPGEF;

II. Descumprir os prazos previstos nos artigos 38 e 39;

Art. 40. O aluno é obrigado a se inscrever em pelo menos uma disciplina por semestre, sem o que será considerado abandono de curso, sendo passível de desligamento.

Art. 41. O aluno, cuja matrícula tenha sido cancelada, deverá se submeter a novo processo seletivo para reingresso no curso.

SEÇÃO 3 - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 42. A programação periódica do PPGEF especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com as respectivas cargas horárias e eventos.

Art. 43. O curso de Mestrado em Educação Física será constituído de, no mínimo, 360 horas de aula, divididos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 44. O curso de Doutorado em Educação Física será constituído de, no mínimo, 450 horas de aula, divididos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 45. Os cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação Física estão organizados em uma Área de Concentração: "Estudos da Motricidade Humana".

Art. 46. Haverá uma disciplina denominada "Estágio de Docência I", correspondente 45 horas/aula, definida como a participação dos alunos do PPGEF em atividades de ensino de graduação na educação superior de algum curso da UFRJ.

§ 1º. O Estágio de docência não será remunerado nem criará vínculo empregatício, devendo ser realizado em conformidade com a Resolução conjunta CEG/CEPG, nº 01/2000 da UFRJ.

§ 2º. A disciplina Estágio de Docência II será oferecida especificamente para o curso de Doutorado.

Art. 47. Do total da carga horária, o aluno deverá cursar as disciplinas obrigatórias: Estágio de Docência I, Estágio de Docência I (específica para o Doutorado) Prática de Laboratório I e II e Seminário de Dissertação I e II (específicas para o Mestrado) ou Seminário de Tese I e II (específicas para o Doutorado).

Art. 48. Além das disciplinas obrigatórias, a carga horária deverá ser complementada da seguinte maneira:

I. Através de disciplinas eletivas do próprio Programa;

II. Com carga horária obtida em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, devidamente credenciados e avaliados pela CAPES, após a decisão pela Comissão Deliberativa do PPGEF, sendo:

a) Até noventa (90) horas/aula no curso de Mestrado;

b) Até cento e vinte horas/aula (120) horas/aula no curso de Doutorado.

III. O aluno do curso de Doutorado poderá aproveitar 300 horas do curso de Mestrado, desde que o Mestrado tenha sido realizado no próprio Programa.

Art. 49. Todos os docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, do PPGEF, deverão oferecer a sua disciplina, por ano letivo.

Art. 50. Todo estudante regularmente matriculado no PPGEF deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º. A definição do orientador, feita com base na intenção do candidato no ato da inscrição e na aceitação pelo docente, será homologada pela Comissão Deliberativa do PPGEF;

§ 2º. A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao PPGEF;

§ 3º. No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta;

§ 4º. Uma eventual solicitação de troca de orientador deverá ser encaminhada e devidamente justificada pelo estudante à Comissão Deliberativa, a qual deliberará sobre o assunto;

SEÇÃO 4 – DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 51. O desempenho acadêmico será expresso pelo Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA).

Art. 52. O aluno deverá obrigatoriamente se matricular na disciplina "Seminário de Dissertação I", até o terceiro semestre do curso de Mestrado ou até o quinto semestre do curso de Doutorado.

§ 1º. O Exame de Qualificação no curso de Mestrado deverá ser realizado em até dezoito (18) meses da entrada do aluno no programa mediante a apresentação do projeto de dissertação a uma Banca Examinadora.

§ 2º. O Exame de Qualificação no curso de Doutorado deverá ser realizado em até trinta e seis (36) meses da entrada do aluno no programa mediante a apresentação do projeto de tese a uma Banca Examinadora.

Art. 53. O aluno deverá, impreterivelmente, matricular-se na disciplina "Seminário de Dissertação II", até o quarto semestre do curso de Mestrado.

I. Ao final dessa disciplina, deverá apresentar obrigatoriamente a sua Dissertação de Mestrado, segundo os moldes definidos neste Regulamento;

II. As exceções, em casos previstos, devem ser aprovadas pela comissão deliberativa.

Parágrafo único. Em casos especiais, a Comissão Deliberativa do PPGEF poderá autorizar a matrícula concomitante nas disciplinas Seminário de Dissertação I e Seminário de Dissertação II.

Art. 54. O aluno deverá, impreterivelmente, matricular-se na disciplina "Seminário de Tese II", até o oitavo semestre do curso de Doutorado.

I. Ao final dessa disciplina, deverá apresentar obrigatoriamente a sua Tese de Doutorado, segundo os moldes definidos neste Regulamento;

II. As exceções, em casos previstos, devem ser aprovadas pela comissão deliberativa.

Parágrafo único. Em casos especiais, a Comissão Deliberativa do PPGEF poderá autorizar a matrícula concomitante nas disciplinas Seminário de Tese I e Seminário de Tese II.

Art. 55. A avaliação do rendimento escolar dos alunos nas disciplinas é de responsabilidade dos professores.

Art. 56. A avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina deverá ser expressa mediante os seguintes conceitos: A - excelente; B - Bom; C - Regular; D - Deficiente.

§ 1º. Será considerado reprovado o aluno que receber o conceito "D".

§ 2º. Para efeitos de concessão de bolsas, não poderá recebê-la o aluno que receber algum conceito "D";

Art. 57. A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo, conforme estabelecido pela Resolução CEG/CEPG Nº 01/99.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 58. Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 59. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 41º, item b, deste Regulamento.

Art. 60. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A: 3

B: 2

C: 1

D: 0

Parágrafo único. As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 61. Para ser considerado aprovado na disciplina, o aluno deve frequentar, no mínimo, 75% das atividades.

SEÇÃO 5 – DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 62. Será concedido o grau de Mestre ao aluno que:

I. Cursar o número mínimo de disciplinas e cumprir trezentos e sessenta horas de aulas (360h/aula), estabelecidos neste Regulamento;

II. Possuir CRA mínimo de dois (02);

III. Tiver a Dissertação de Mestrado pela maioria de uma Banca Examinadora composta conforme o Regulamento do PPGEF;

IV. Apresentar a versão final da Dissertação de Mestrado à Coordenação do PPGEF, no prazo máximo de dois meses após a defesa;

V. Cumprir todas as exigências desse Regulamento;

Art. 63. Será concedido o grau de Doutor ao aluno que:

I. Cursar o número mínimo de disciplinas e cumprir quatrocentos e cinquenta horas de aulas (450h/aula), estabelecidos neste Regulamento;

II. Possuir CRA mínimo de dois (02);

III. Tiver a tese de Doutorado aprovada pela maioria de uma Banca Examinadora composta conforme o Regulamento do PPGEF;

IV. Apresentar a versão final da tese de Doutorado à Coordenação do PPGEF, no prazo máximo de dois meses após a defesa;

V. Cumprir todas as exigências desse Regulamento;

TÍTULO V – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 64. A Dissertação de Mestrado, ou a Tese de Doutorado, será preparada com base no aconselhamento e supervisão do Professor Orientador, obedecendo ao projeto aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGEF, cujo tema deverá ser compatível com a respectiva Linha de Pesquisa.

Art. 65. A Dissertação de Mestrado, ou a Tese de Doutorado, deverá ser apresentada em versão escrita, em língua portuguesa, seguindo as normas estabelecidas pelo curso.

Art. 66. A Dissertação, ou a Tese, deverá ser apresentada pelo aluno em cerimônia pública, com divulgação prévia de local, data e horário, pela secretaria do PPGEF com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, onde:

- I. O trabalho será apreciado pela Banca Examinadora;
- II. O aluno deverá ser arguido pela Banca Examinadora;
- III. Os trabalhos devem ser registrados em ata.

Art. 67. A Banca Examinadora será composta por membros titulares e, caso previsto no regulamento do programa de pós-graduação, membros suplentes.

§ 1º. Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º. A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos três membros titulares e um suplente, dos quais no máximo dois pertencerão ao programa de pós-graduação.

§ 3º. A banca examinadora para a concessão do grau de Doutor instalar-se-á com pelo menos cinco membros e dois suplentes, dos quais no máximo três pertencerão ao programa de pós-graduação.

§ 4º. Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, caso satisfeitas as seguintes condições:

- I. O aluno a ser examinado pela referida banca expresse ciência e anuência;
- II. Haja ciência e anuência por parte do orientador e dos demais membros da banca, da comissão deliberativa do programa de pós-graduação e da comissão de pós-graduação ou, na sua ausência, do CEPG;
- III. Seja providenciada tradução da Dissertação ou da Tese para o ato da defesa.

§ 5º. Os pedidos de aprovação de Banca Examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e, caso previsto, suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao programa de pós-graduação.

Art. 68. A sessão de defesa de Dissertação ou de Tese terá início com uma exposição oral do trabalho, realizada pelo mestrando ou doutorando, de até quarenta (40) minutos.

I. Após o término da apresentação, cada membro da Banca Examinadora disporá de até vinte (20) minutos para arguir o mestrando ou doutorando;

II. O discente terá igual tempo para responder às questões que lhes forem formuladas.

§ 1º. Ao final dessa cerimônia, a Banca Examinadora deverá se reunir, em sessão fechada, para deliberar sobre o resultado da defesa, podendo a Dissertação ou Tese ser considerada "Aprovada", "Aprovada com exigências" ou "Reprovada". O resultado da defesa será dado pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º. O resultado será divulgado logo após, em sessão pública.

§ 3º. No caso de aprovação com exigências, a Banca Examinadora deverá receber, em até 90 dias, a nova versão com as alterações estabelecidas;

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Este regulamento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação nos órgãos devidos da UFRJ.

Art. 70. Este regulamento só poderá ser modificado, se aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGEF, pela Congregação da Escola de Educação Física e Desportos e aprovado e homologado pelo CEPG.

Art. 71. Este regulamento estará sujeito às demais normas existentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do Programa e em caso de urgência, *ad-referendum* pelo Coordenador do PPGEF.

O processo de implantação do PPGEF nº 23079.001497/2007-06, do Curso de Mestrado em Educação Física, foi aprovado pela Congregação da Escola de Educação Física e Desportos da UFRJ em 18/12/2006, pelo CEPG em 26/10/2007, pelo CONSUNI em 20/12/2007 e pela CAPES em 25/07/2008.